

## Relatório INSP-2020-0024 BI-2019-0236

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 10/12/2019 **Hora:** 16h21 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado
Outros inspetores da IRA: Cláudia MFG. Rosa

Outros técnicos de entidades oficiais:

### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento, nos estabelecimentos de comércio a retalho, das normas relativas ao Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

### 1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Associação de Socorros Mútuos de Ponta Delgada NIPC/NIF: 512004889

Sede/morada: Rua Machado dos Santos, n.º 20

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

#### 1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: FASMPD - Parafarmácia da ASMPD

Endereço: Rua Machado dos Santos, n.º 20

Código 9500-083 Freguesia: Ponta Delgada (São Sebastião)

Postal:

Concelho: Ponta Delgada Ilha: Ilha de São Miguel

Atividade: Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em CAE: 47730

estabelecimentos especializados

Período de funcionamento: 9h00 - 18h00

Licenciamento da atividade:

RLT INSP-2020-0024 Página 1 de 4



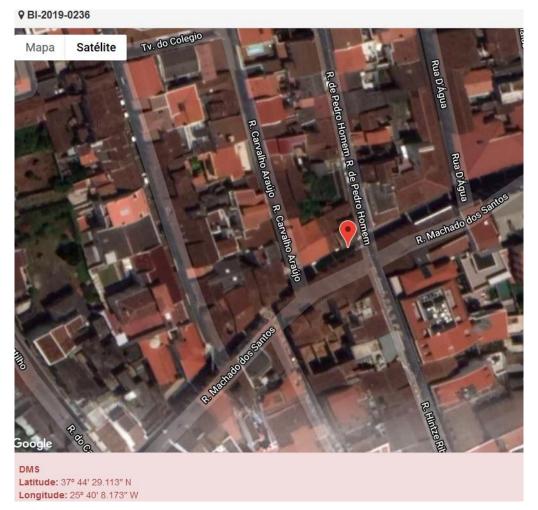


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Outros sacos (não sujeitos a taxa ambiental)	Sacos de Papel de 2 tamanhos diferentes

## 2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a)	Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Não aplicável	

RLT INSP-2020-0024 Página 2 de 4



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
b)	A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como "taxa sobre saco de plástico".	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	
c)	Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	
d)	O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	
e)	É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
f)	É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não aplicável	
g)	A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
h)	A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	
i)	Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j)	Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Não aplicável	

# 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

## 4 – Indicações e medidas adotadas

#### Medidas adotadas:

ivieutuas auotauas.
$\square$ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
☑ Arquivamento do processo inspetivo.
☐ Notificação para regularização.

RLT INSP-2020-0024 Página 3 de 4



☐ Outra:	
	Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2020
	O Inspetor Principal
	Luis Miguel Machado
	(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)

 $\hfill\Box$  Levantamento de auto de notícia.

RLT INSP-2020-0024 Página 4 de 4